

1379 de 26/03/2024 SEI [100871485](#) com o recurso e as retenções descritos abaixo:

#### **IV - Retenções /Descontos a efetuar sobre NFS-e:**

- IRRF - R\$ 0,00 - Cálculo de 1,2% sobre a NFS-e - Cód. 6147-Serviços prestados com uso de materiais - [Consulta Optante pelo Simples Nacional SEI 101098580](#)

#### **Programação de Liquidação:**

#### **Nota Empenho nº Valor NFS-e Período Vencimento**

30.793/2024 SEI [100871388](#) R\$ 75.787,50 14/03/2024 à 26/03/2024 25/04/2024

V - Publique-se e;

VI - Após a Supervisão de Finanças para as providências a seu cargo quanto a liquidação da despesa.

## Subprefeitura de Itaquera

### **SUPERVISÃO TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO**

Documento: [101178429](#) | Notificação Orientativa

#### **NOTIFICAÇÃO ORIENTATIVA**

Auto de Fiscalização: 5-10073990 Processo: 6041.2024/3013389-7

#### **IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome/Razão Social: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

#### **LOCAL DA INFRAÇÃO**

Rua: R CRISTOVAO LOPES 99999, Complemento: LT 33 QD 60 Bairro: N/I CEP: 08235840 SQL: 140.017.0031-9

#### **FATO CONSTITUTIVO**

Imóvel, edificado ou não, que necessita de serviço de limpeza, corte de mato, drenagem ou sendo utilizado como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer espécie ou natureza. Artigo 1º e Item A do Anexo Único da Lei 15.442, de 09/09/2011. Irregularidade constatada por Agente Público.

#### **NOTIFICACAO**

(Em observação ao artigo 10-A da Lei Municipal nº 15.442, de 09 de setembro de 2011 e do artigo 98 da Lei Municipal nº 17.841, de 19 de agosto de 2022.) Os responsáveis por imóveis (edificados ou não) lindeiros a vias ou logradouros públicos, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, respondendo, em qualquer situação, pela sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer espécie ou natureza, de acordo com as normas técnicas vigentes na Lei nº 15.442/2011 e em seu Decreto Regulamentador nº 52.903/2012. Assim, fica Vossa Senhoria ORIENTADA a promover limpeza do imóvel pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação resumida deste documento no Diário Oficial da Cidade, nos termos do art. 100, § 4º da Lei nº 17.841/2022. Após o prazo concedido, a Administração procederá nova vistoria e caso a irregularidade não tenha sido sanada serão aplicadas as sanções legais com multas reaplicáveis a cada 60 dias até a execução da manutenção necessária.

## Subprefeitura do Jabaquara

### **SUPERVISÃO DE FINANÇAS**

Documento: [101171200](#) | Demonstrativo de Compras

São Paulo, 05 de Abril de 2024.

**DEMONSTRATIVO DE COMPRAS EFETUADAS E DOS SERVIÇOS CONTRATADOS PELA SUBPREFEITURA JABAQUARA RELATIVOS AO MÊS DE MARÇO/2024 E DE ACORDO COM O ART.16 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E DO ARTIGO 116 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. DOC SEI Nº [101171079](#).**

### **SUPERVISÃO TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO**

Documento: [101196939](#) | Notificação Orientativa

#### **NOTIFICAÇÃO ORIENTATIVA**

Auto de Fiscalização: 22-10036092 Processo: 6042.2024/3008608-8

#### **IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome/Razão Social: PSA COMERCIAL E PRESTADORA DE SERVIÇOS AUXILIA

#### **LOCAL DA INFRAÇÃO**

Rua: R GUSTAVO DA SILVEIRA 01340, Complemento: 1376 E 1386 Bairro: VL STA CATARINA CEP: 04376008 SQL: 091.203.0153-7

#### **FATO CONSTITUTIVO**

Passeio inexistente em imóvel (edificado ou não) ou executado em desacordo com as normas técnicas legais ou estabelecidas em regulamento. Artigo 7º e Item C-1 do Anexo Único da Lei 15.442, de 09/09/2011. Irregularidade constatada por Agente Público.

#### **NOTIFICACAO**

(Em observação ao artigo 10-A da Lei Municipal nº 15.442, de 09 de setembro de 2011 e do artigo 98 da Lei Municipal nº 17.841, de 19 de agosto de 2022.) Os responsáveis por imóveis, edificados ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos dotados de guias e sarjetas, são obrigados a executar, manter e conservar os respectivos passeios na extensão correspondente à sua testada, de acordo com as normas técnicas vigentes na Lei nº 15.442/2011 e em seu Decreto Regulamentador nº 59.671/2020. Assim, fica Vossa Senhoria ORIENTADA a promover os devidos reparos ou adequar o passeio (calçada) de modo a proporcionar a circulação livre e segura dos pedestres pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação resumida deste documento no Diário Oficial da Cidade, nos termos do art. 100, § 4º da Lei nº 17.841/2022. Após o prazo concedido, a Administração procederá nova vistoria e caso a irregularidade não tenha sido sanada serão aplicadas as sanções legais com multas reaplicáveis a cada 60 dias até a execução da manutenção necessária.

### **GABINETE DO SUBPREFEITO**

Documento: [101176013](#) | Comunicado

#### **COMUNICADO Nº 8/2024/SUB-JA/GAB**

#### **PROCESSO SEI 6042.2022/0003070-6**

Convocamos os integrantes do **Conselho Participativo Municipal do Jabaquara** para a próxima reunião **ordinária**, a realizar-se no dia e horário abaixo discriminados:

**Dia: 10 de abril de 2024 - quarta-feira**

Horário: **19h00**

Local: **Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, 2314 - auditório espaço do Descomplica.**

Pauta: **Orçamento de 2024; acolhimento das demandas e devolutivas; informes gerais.**

Contamos com a presença de todos.

São Paulo, 5 de abril de 2024.

## Subprefeitura do Jaconã / Tremembé

### **SUPERVISÃO TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO**

Documento: [101127362](#) | Notificação Orientativa

#### **NOTIFICAÇÃO ORIENTATIVA**

Auto de Fiscalização: 25-10040540 Processo: 6043.2024/3004733-9

#### **IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome/Razão Social: JOSE COELHO CORREA

#### **LOCAL DA INFRAÇÃO**

Rua: R IRMA EMERENCIANA 00850, Complemento: /852/856/E 860 Bairro: N/I CEP: 02278000 SQL: 066.116.0001-9

#### **FATO CONSTITUTIVO**

Passeio em mau estado de conservação em imóvel edificado ou não. Artigo 7º e item C-2 do Anexo Único da Lei nº 15.442, de 09/09/2011. Irregularidade constatada por Agente Público.

#### **NOTIFICACAO**

(Em observação ao artigo 10-A da Lei Municipal nº 15.442, de 09 de setembro de 2011 e do artigo 98 da Lei Municipal nº 17.841, de 19 de agosto de 2022.) Os responsáveis por imóveis, edificados ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos dotados de guias e sarjetas, são obrigados a executar, manter e conservar os respectivos passeios na extensão correspondente à sua testada, de acordo com as normas técnicas vigentes na Lei nº 15.442/2011 e em seu Decreto Regulamentador nº 59.671/2020. Assim, fica Vossa Senhoria ORIENTADA a promover os devidos reparos ou adequar o passeio (calçada) de modo a proporcionar a circulação livre e segura dos pedestres pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação resumida deste documento no Diário Oficial da Cidade, nos termos do artigo 100, § 4º, da Lei nº 17.841/2022. Após o prazo concedido, a Administração procederá nova vistoria e caso a irregularidade não tenha sido sanada, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Municipal nº 15.442, de 9 de setembro de 2011 (multas reaplicáveis a cada 60 dias até regularização)

## Subprefeitura da Mooca

### **SUPERVISÃO DE FISCALIZAÇÃO**

Documento: [101105823](#) | Despacho deferido

#### **6046.2023/0003171-4**

Interessado: GOZZI PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ 02.990.829/0001-04

RUA URIEL GASPAR Nº 162 - MOOCA

Assunto : Cancelamento ao Auto de Fiscalização nº 08.01.008.600-0

DESPACHO DEFERIDO

À vista dos elementos constantes do processo, da documentação apresentada (081992062) e da manifestação do Supervisor da **SUSL/LIC** (100921337), DEFIRO o pedido de cancelamento

do Auto de Fiscalização nº 08.01.008.600-0, tendo em vista apresentação do Certificado de Conclusão número 2007-34783-00 datado em 21/08/2007.

Documento: [101108048](#) | Despacho indeferido

#### **6046.2024/0002731-0**

Interessado: MERCADINHO TRIBO DE JUDA (CLABER MORAIS TIBURCIO DE ALBUQUERQUE)

Assunto : Devolução de mercadoria com auto de apreensão

DESPACHO INDEFERIDO

**RICARDO OLIVEIRA DA FONSECA**, Supervisor de Fiscalização da Subprefeitura Mooca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e diante do pedido de devolução de mercadorias feito pelo Senhor CLABER MORAIS TIBURCIO DE ALBUQUERQUE (MERCADINHO TRIBO DE JUDA), considerando a Informação da **SFISC/F/VP** (101003304), desta Subprefeitura, que acolhe como razão de decidir, **RESOLVE**:

**I. INDEFERIR** o pedido inicial, da devolução da mercadoria apreendida em 26/03/2024, Rua Silva Teles nº 653, conforme documentação juntada (100672391), tendo em vista a nota fiscal apresentada posterior a apreensão, sendo que foi lavrado o Auto de Multa nº 08.280.253-0 doc. (100937718), estabelecimento comercial exposto mercadoria do lado de fora no passeio público nos termos da legislação vigente.

**II. ANOTA-SE, PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**

Documento: [101154677](#) | Notificação Orientativa

#### **NOTIFICAÇÃO ORIENTATIVA**

Auto de Fiscalização: 8-10063680 Processo: 6046.2024/3000256-0

#### **IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome/Razão Social: LUIS CLAUDIO FERNANDES

#### **LOCAL DA INFRAÇÃO**

Rua: R JOSE MONTEIRO 00217, Complemento: 223 Bairro: N/I CEP: 03052010 SQL: 026.036.0056-7

#### **FATO CONSTITUTIVO**

Executar rebaixamento de guias para acesso de veículos sem autorização da municipalidade. Artigo 19 da Lei nº 15.442, de 09/09/2011. Irregularidade constatada por Agente Público.

#### **NOTIFICACAO**

(Em observação ao artigo 10-A da Lei Municipal nº 15.442, de 09 de setembro de 2011 e do artigo 98 da Lei Municipal nº 17.841, de 19 de agosto de 2022.) O rebaixamento de guias para acesso de veículos deve ser executado somente pela Prefeitura, mediante requerimento do interessado e pagamento dos preços devidos, os quais serão calculados com base nos custos unitários dos respectivos serviços e atualizados em consonância com a legislação vigente. Assim, fica Vossa Senhoria ORIENTADA a sanar as irregularidades constatadas, solicitando a municipalidade refazer ou reparar os serviços executados clandestinamente no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação resumida deste documento no Diário Oficial da Cidade, nos termos do art. 100, § 4º da Lei nº 17.841/2022. Após o prazo concedido, a Administração procederá nova vistoria e caso a irregularidade não tenha sido sanada será aplicada multa.

## Subprefeitura Penha

### **UNIDADE DE ÁREAS VERDES**

Documento: [101161874](#) | Despacho de Poda/Remoção de Árvore

#### **SUPERVISÃO TÉCNICA DE LIMPEZA PÚBLICA**

Em atendimento à Lei Municipal 10.365/87 e ao artigo 14 do Decreto 26.535/88 que a regulamenta e, a Lei Municipal 10.919/91 e o Decreto 29.586/91 que a regulamenta, autorizo e dou publicidade aos serviços discriminados abaixo:

**Serviço: Poda de Limpeza, Levantamento e Equilíbrio em exemplares arbóreos situados nos logradouros abaixo:**